



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei nº 180 de 21 de dezembro de 2023.

EMENTA: Altera o disposto no ANEXO IV da Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022, para estabelecer a carga horária dos profissionais que se submeteram ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 10 de maio 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no ANEXO IV da Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022, estabelecendo a carga horária dos docentes municipais que se submeteram ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 10 de maio 2023, em 120 (cento e vinte) horas aulas mensais.

Art. 2º - A carga horária acima estabelecida aplica-se aos docentes que exercerão os cargos de:

- I) Professor de Educação Infantil;
- II) Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III) Professor com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e Físicas;
- IV) Professor com Licenciatura Plena em Educação Física;
- V) Professor com Licenciatura Plena em Geografia;
- VI) Professor com Licenciatura Plena em História;
- VII) Professor com Licenciatura Plena em Matemática;
- VIII) Professor com Licenciatura Plena em Letras – Português; e
- IX) Professor de AEE – Atendimento de Educação Especial.

Art. 3º - A remuneração básica dos docentes alcançados por esta Lei atenderá ao Piso Nacional do Magistério, em valor proporcional total previsto para 200 horas aulas mensais.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita do Município